



Número: **0823527-43.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JURACI DOS SANTOS (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20589 11	22/09/2015 18:00	Petição Inicial	Petição Inicial
20589 19	22/09/2015 18:00	DPVAT - INICIAL - JURACI DOS SANTOS	Outros Documentos
20589 23	22/09/2015 18:00	Procuração	Procuração
20589 27	22/09/2015 18:00	Documentos	Documento de Comprovação
20678 41	24/09/2015 16:48	Despacho	Despacho
19971 169	21/03/2019 16:13	Requerer citação	Petição
19971 199	21/03/2019 16:13	DPVAT - Citar - JURACI DOS SANTOS	Documento de Comprovação
30586 913	12/05/2020 13:51	Certidão	Certidão
35503 471	15/10/2020 13:40	Certidão	Certidão
35503 473	15/10/2020 13:40	2020-10-14 (39)	Outros Documentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB

JURACI DOS SANTOS, brasileiro, casado, Agente de Controle Urbano, portador do RG nº 912178 SSP-PB e CPF nº 440.741.074-49, residente e domiciliado à Rua Otávio Gadelha Seixas, 195, Oitizeiro, João Pessoa - PB, CEP 58088-640, por seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
pelo rito sumário previsto no art. 275, do CPC



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2015 17:59:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092217595265700000002041905>
Número do documento: 15092217595265700000002041905

Num. 2058911 - Pág. 1

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Consoante vaticina os artigos 3º, e 4º, da Lei 1060/50, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 13/11/2014, por volta das 08h40, o Autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Avenida Cruz das Armas, sentido Cruz das Armas/Oitizeiro, próximo ao prédio da antiga CEF, conduzindo uma motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125K, vermelha, ano 2010, placa NQE-7119/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o Autor apresentava lesão mão esquerda e do tendão extensor do 3º quirodáctilo da mão esquerda, com perda de substância do tendão (CID 10 S66.3).

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, **tendo recebido o valor de R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos)**, no dia 01/04/2015, valor este muito aquém da gravidade da lesão e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.



1. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei.

Primeiramente, o Autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Avenida Cruz das Armas, sentido Cruz das Armas-Oitizeiro, próximo ao prédio da antiga CEF.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em lesão de tendão extensor do 3º quirodáctilo da mão esquerda, com perda de substância do tendão (CID 10 S66.3).

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

O pagamento parcial da indenização efetuado pela seguradora não impede o segurado de pleitear judicialmente sua complementação. **A vítima de acidente de trânsito que sofreu sequelas graves, as quais lhe afetam a normalidade de sua vida física, impondo-lhe limitações e restrições no desempenho de suas atividades laborais, de ir e vir, além de perturbação psíquica pelo dano estético, reduzindo - lhe a autoestima, faz jus à cobertura do seguro obrigatório na proporcionalidade dos seus critérios de reparação material.** (Agravo Interno nº 200.2008.012910-5/001, 3ª Câmara Cível do TJPB, Rel. Francisco Francinaldo Tavares. unânime, DJe 10.02.2012).



A ação de cobrança de seguro obrigatório pode ser movida em desfavor de qualquer seguradora que integre a estrutura do sistema DPVAT, em virtude da responsabilidade solidária entre as seguradoras consorciadas (art. 7º da Lei nº 6.194/1974), o que não foi alterado pela criação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (Portaria nº 2.797/07, 07.12.2007). Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. 2. O recebimento extrajudicial de valor a título de seguro de acidente de veículo não importa renúncia ao direito à complementação da indenização pela via judicial. Rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir. **3. Comprovado o acidente de veículo e o dano decorrente (art. 5º da Lei nº 6.194/74) impõe-se o pagamento do seguro obrigatório. 4. A comprovação da debilidade permanente em decorrência de acidente automobilístico ocorrido antes de junho de 2009 (data da vigência da Lei 11.945) impõe o pagamento da indenização securitária no valor integral (Lei nº 6.194/1974, na redação da Lei nº 11.482 de 2007).** (Processo nº 2010.08.1.005575-8 (616384), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Gislene Pinheiro. unânime, DJe 28.01.2013).

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de Direito.

1. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, compareça na audiência de conciliação e apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50;
- c) a **condenação da Ré ao pagamento da complementação da indenização**, no valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;



d) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários** advocatícios dos advogados que representam a Promovente, a critério deste douto Juízo;

e) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas dos seus procuradores judiciais **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho, Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis**, no endereço do timbre, com base nos artigos 234, 236, parágrafo 1º, 238 e 241, todos do Código de Processo Civil, com anotação na capa dos autos.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Advoga deferimento.

João Pessoa, 14 de setembro de 2014.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
OAB/PB 14.839

Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis
OAB/PB 15.216

Wendell da Gama C. Ramalho
OAB/PB 21.429

Bruno Luigi Vivacqua



OAB/PB 21.423



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2015 17:59:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092217595265700000002041905>
Número do documento: 15092217595265700000002041905

Num. 2058911 - Pág. 6

AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

JURACI DOS SANTOS, brasileiro, casado, Agente de Controle Urbano, portador do RG nº 912178 SSP-PB e CPF nº 440.741.074-49, residente e domiciliado à Rua Otávio Gadelha Seixas, 195, Oitizeiro, João Pessoa - PB, CEP 58088-640, por seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT**
pelo rito sumário previsto no art. 275, do CPC

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/6



1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Consoante vaticina os artigos 3º, e 4º, da Lei 1060/50, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia 13/11/2014, por volta das 08h40, o Autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Avenida Cruz das Armas, sentido Cruz das Armas/Oitizeiro, próximo ao prédio da antiga CEF, conduzindo uma motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125K, vermelha, ano 2010, placa NQE-7119/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o Autor apresentava lesão mão esquerda e do tendão extensor do 3º quirodáctilo da mão esquerda, com perda de substância do tendão (CID 10 S66.3).

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, tendo recebido o valor de R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos), no dia 01/04/2015, valor este muito aquém da gravidade da lesão e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT,

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

2/6



em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

3. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei.

Primeiramente, o Autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Avenida Cruz das Armas, sentido Cruz das Armas-Oitizeiro, próximo ao prédio da antiga CEF.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em lesão de tendão extensor do 3º quirodáctilo da mão esquerda, com perda de substância do tendão (CID 10 S66.3).

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

3/6



Sobre isso, a jurisprudência dominante:

O pagamento parcial da indenização efetuado pela seguradora não impede o segurado de pleitear judicialmente sua complementação. **A vítima de acidente de trânsito que sofreu sequelas graves, as quais lhe afetam a normalidade de sua vida física, impõe-lhe limitações e restrições no desempenho de suas atividades laborais, de ir e vir, além de perturbação psíquica pelo dano estético, reduzindo - lhe a autoestima, faz jus à cobertura do seguro obrigatório na proporcionalidade dos seus critérios de reparação material.** (Agravo Interno nº 200.2008.012910-5/001, 3ª Câmara Cível do TJPB, Rel. Francisco Francinaldo Tavares. unânime, DJe 10.02.2012).

A ação de cobrança de seguro obrigatório pode ser movida em desfavor de qualquer seguradora que integre a estrutura do sistema DPVAT, em virtude da responsabilidade solidária entre as seguradoras consorciadas (art. 7º da Lei nº 6.194/1974), o que não foi alterado pela criação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (Portaria nº 2.797/07, 07.12.2007). Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. 2. O recebimento extrajudicial de valor a título de seguro de acidente de veículo não importa renúncia ao direito à complementação da indenização pela via judicial. Rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir. 3. **Comprovado o acidente de veículo e o dano decorrente** (art. 5º da Lei nº 6.194/74) impõe-se o pagamento do seguro obrigatório. 4. A comprovação da debilidade permanente em decorrência de acidente automobilístico ocorrido antes de junho de 2009 (data da vigência da Lei 11.945) impõe o pagamento da indenização securitária no valor integral (Lei nº 6.194/1974, na redação da Lei nº 11.482 de 2007). (Processo nº 2010.08.1.005575-8 (616384), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Gislene Pinheiro. unânime, DJe 28.01.2013).

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição

Paraíba

João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão

São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

4/6



Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de Direito.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, compareça na audiência de conciliação e apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50;
- c) a **condenação da Ré ao pagamento da complementação da indenização**, no valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- d) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários** advocatícios dos advogados que representam a Promovente, a critério deste douto Juízo;
- e) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas dos seus procuradores judiciais **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho, Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis**, no endereço do timbre, com base nos artigos 234, 236, parágrafo 1º, 238 e 241, todos do Código de Processo Civil, com anotação na capa dos autos.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

5/6





Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Advoga deferimento.

João Pessoa, 14 de setembro de 2014.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
OAB/PB 14.839

Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis
OAB/PB 15.216

Wendell da Gama C. Ramalho
OAB/PB 21.429

Bruno Luigi Vivacqua
OAB/PB 21.423

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

6/6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2015 17:59:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092217582476700000002041913>
Número do documento: 15092217582476700000002041913

Num. 2058919 - Pág. 6

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Luara Gabriele Alves dos Santos Fidelis
João Fidelis de Oliveira Neto
Manoel Felinto de Oliveira Netto
Bruno José Siebra de Brito Jorge



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JURACIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, Agente dos Santos, RG nº 912.178 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 440.741.074-49, residente e domiciliado na Rua Otávio Gadelha Seixas, 195, Bairro dos Novais, João Pessoa - PB

OUTORGADOS:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 16.366 e LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO, brasileiro, advogado, OAB/MA 9.985-A, BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE, brasileiro, advogado, OAB/MA 8.111, e MARIA ODIR DE SOUSA MONTEIRO NETA, brasileira, estagiária, OAB/PB 11.216-E, estabelecidos nos endereços apontado no timbre.

PODERES:

a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada; podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo precedido de expressa autorização do outorgante, dando tudo justo, perfeito, firme e valioso.

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro desta Capital, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 01/04/2015.


OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3008

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, nº 444, Sala 208-A
Renaissance II, CEP 65075-441
Tel.: (98) 3082.7466

DETALHES DO PROCESSO

Número Sist.:	3150/190153	Garantia:	02 - Ipa / Invalidez
Categoria:	09 - Moto / Motocicleta		
Data Sinistro:	13/11/2014	Data Recepção:	04/03/2015
Seguradora:	MBM - Seguradora	Assentador:	Iranildo Muniz Cláudino
Preparador:	Atendimento (Apollo)		
Analista:	Juliana Assumpção Moreira		
Situação:	Pago		
Filia:	MBM Serviços de Seguros	Protocolo:	0

DATAS DE ENVIO

Data de Envio	04/03/2015	Nº Carta	294
---------------	------------	----------	-----

VÍTIMAS

Vítima:	Juraci dos Santos	Estado:
Endereço:	Rua Otávio Gadelha Seixas,195 - Ditzelero - João Pessoa-PB -	
Cep:	58.088-640	
Telefone:		

BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

Beneficiário:	O mesmo		
CPF/CNPJ:	440.741.074-49		
Data Prazo:	00/00/0000	Data Pagamento:	00/00/0000
Agência:	1234-3	Conta Corrente:	26548-X
Banco:	Banco do Brasil	Tipo Conta:	Conta Corrente
Valor Indemnização:	1.012,50	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Reembolse:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Reembolse 2:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Reembolse 3:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Prettendido:	13.500,00		
Diferença:	12.487,50		

CORRETORA

Código:	1
Nome:	Iranildo Muniz Cláudino
Responsável:	iranildo muniz claudino
Endereço:	Rua João Teixeira de Carvalho 401 sala 04
Telefone:	(83) 8890-4343
E-mail:	iranldpvat@hotmail.com ; ladfernandes@hotmail.com

PROCURADOR

Procurador:	
CPF:	
Data Nascimento:	
Data da Procuração:	UF da Ofc. Procuração

Nome do Médico:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Veradouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 610/2015

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, ai por volta das 15:40h, compareceu o (a) Senhor (a): **JURACI DOS SANTOS**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado, com 51 anos de idade, Agente de Controle Urbano, Alfabetizado, filho de Santina Firmino dos Santos, RG. 912.178-SSP/PB, residente na Rua Otávio Gadelha Seixas, nº 195, Bairro dos Novais, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 13/11/14, por volta das 08:40h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125K, cor vermelha, ano 2010, de placa NQE-7119/PB, chassi nº 9C6KE1220A0129740, pela Avenida Cruz das Armas, no sentido Cruz das Armas/Oitizeiro, ao chegar nas proximidades do prédio da antiga CEF, após atingir a traseira de um veículo, o notificante caiu ao solo, tendo este sofrido ferimento com lesão de tendão extensor do 3º quirodáctilo esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

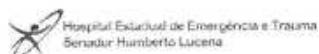
João Pessoa (PB), 27 de fevereiro de 2015.

Carlos Antônio Lúcaro Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 136.662-8

carlos antônio lúcaro félix
Notificante

carlos antônio lúcaro félix
Escrivão





Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim Joao Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-000 - CNES: 2593262 - FONE: (083) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 794137

Identificação do paciente

<input checked="" type="checkbox"/> 807104	Nome: JURACI DOS DOS SANTOS			Sexo: Masculino
Data de nascimento 26/08/1963	Idade: 51 anos 3 meses 21 dias	Estado civil: CASADO(A)	Religião: EVANGELICA	Prontuário: 0
Mãe: SANTINA FIRMINO DOS SANTOS	Pai: NAO INFORMADO			
Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco):			
DDD Móvel: 83	Fone Móvel: 86484175	DDD Fixo: 83	Fone Fixo: 87530515	
Tipo documento: NÃO INFORMADO	Número documento:	Nº Crie: 708503002861889		
Local de procedência: CRUZ DAS ARMAS	Tipo BAIRRO: PB			
Email: NÃO INFORMADO	Naturalidade: AREIA	CBO/R		

Endereço

CEP: 58038640	Município de residência: JOAO PESSOA	Logradouro: Otávio Gadelha Seixas
Número: 107	Complemento:	Bairro: Gutierrez

Admissão

Data e Hora Previsão 13/11/2014 09:20:42	Número da pulseira: 2884591	Convênio: SUS
Especialidade: CLINICA GERAL	Clínica: CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco: VERMELHA	Cognição do paciente: RUA	
Caráter do atendimento: URGENCIA	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente: VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso potencial: Não	Piano de saúde: Não	Vetor de ambulância: Sim	Trânsito: Não
Modo de transporte: RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou: AMB BOMBEIROS		

Sinais Vitais

PA: X mmHg	P脉:	Temperatura:
------------	-----	--------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						
Atendido por: ROBERTA DE CASSIA SILVA BONATES						Tempo: 04min 44seg

Imprimir



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	JURACI DOS SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	26/08/63	
NOME DA MÃE	SANTINA FIRMINO DOS SANTOS	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	794.137	
DATA DO ATENDIMENTO	13/11/14	
HORA DO ATENDIMENTO	09:20	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	Ferimento com lesão de tendão extensor do 3º quirodátilo esquerdo.	
CID 10	S66.3	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de colisão entre moto e carro. Presença de ferimentos nos dedos da mão esquerda. Torax e abdômen sem alterações. Glasgow 15. Ferimento de mão esquerda com lesão de tendão extensor do 3º quirodátilo da mão esquerda, houve perda de substância do tendão.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de mão direita AP/Obl		
RX de bacia AP		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Aspectos radiológicos normais.		
TRATAMENTO:		
Realizado limpeza, desbridamento, tenorrafia, sutura e curativo na mão esquerda.		
ALTA HOSPITALAR:	13/11/14	
DATA DA EMISSÃO:	18/02/15	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2015 18:01:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092217591941700000002041921>
Número do documento: 15092217591941700000002041921

Num. 2058927 - Pág. 5



A conta da sua
TV por assinatura.



CEP 58088-640
SONIA MARIA CORDEIRO DÉLFINO
R. OTÁVIO GADELHA SEIXAS, 195
CITIZÉIRO
58088-640 JOÃO PESSOA - PB



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2015 18:01:46
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092217591941700000002041921>
Número do documento: 15092217591941700000002041921

Núm. 2058927 - Pág. 6

Declaração de Hipossuficiência

Eu, JURACIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, Agente dos Santos, RG nº 912.178 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 440.741.074-49, residente e domiciliado na Rua Otávio Gadelha Seixas, 195, Bairro dos Novais, João Pessoa – PB, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de Abril de 2015.



JURACIR DOS SANTOS





**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0823527-43.2015.8.15.2001

DESPACHO

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto. Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa. PB. CEP 58.013-520

Processo n.º 0823527-43.2015.8.15.2001

Promovente(s): JURACI DOS SANTOS

Promovido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

DESPACHO

1. Vistos, etc.

2. Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte autora.

3. **Valendo este despacho como carta, CITE-SE** a parte promovida, no endereço declinado na exordial, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) - ,perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) promovente(s) na petição inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC.

4. Na resposta, fazer referência ao número do processo.

5. Cumpra-se.

6. João Pessoa, 23 de setembro de 2015

Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLedes RIBEIRO CARDOSO - 24/09/2015 16:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092416502366700000002050645>
Número do documento: 15092416502366700000002050645

Num. 2067841 - Pág. 1

D A T A

Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito. Certifico e dou fé, em atendimento ao Provimento n.º 08/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura apostada acima é do Exm(a). Sr(a). Juiz(a) _____, da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, pelo que DOU-A por autêntica.

João Pessoa, ____/____/____

Analista/Técnico(a) Judiciário



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 24/09/2015 16:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092416502366700000002050645>
Número do documento: 15092416502366700000002050645

Num. 2067841 - Pág. 2

(Em caso de dúvida acerca da autenticidade deste documento, contatar 83-3208-2495)



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLADES RIBEIRO CARDOSO - 24/09/2015 16:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15092416502366700000002050645>
Número do documento: 15092416502366700000002050645

Num. 2067841 - Pág. 3

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 21/03/2019 16:13:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032116130044400000019429565>
Número do documento: 19032116130044400000019429565

Num. 19971169 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA
17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

Ref. Proc. 0823527-43.2015.8.15.2001

JURACI DOS SANTOS, por seu advogado subscritor, vem a este douto Juízo requerer o cumprimento do despacho citatório, requerendo, para tanto, celeridade ao caso, tendo em vista o longo decurso de tempo, desde a ordem de citação.

Advoga deferimento.

João Pessoa, 21 de março de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

Advogado -- OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

Número do Processo: 0823527-43.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto: [Segundo]
Polo ativo: AUTOR: JURACI DOS SANTOS
Polo passivo: REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista não ter comprovação da citação do réu, uma vez que o AR não foi juntado ao autos, dou cumprimento ao despacho id.

JOÃO PESSOA-PB, 12 de maio de 2020
DIANA CRISTINA SANTOS



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 12/05/2020 13:51:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051213510266500000029377085>
Número do documento: 20051213510266500000029377085

Num. 30586913 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0823527-43.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
[Seguro]

AUTOR: JURACI DOS SANTOS
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

17ª Vara Cível da Capital-Pb, 15 de outubro de 2020.

DIANA CRISTINA SANTOS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 15/10/2020 13:40:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513404582800000033917256>
Número do documento: 20101513404582800000033917256

Num. 35503471 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Comarca de



Processo nº 0823527-43.2015.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723, , Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

Arthur A. Zavaski Gama Lima
 Chefe do Setor de Expedição
 Mat. 478.223-2
 17/09/20

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 17ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Processo nº 0823527-43.2015.8.15.2001

AUTOR: JURACI DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 17ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria - **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através de seu representante legal**, devidamente **CITADO(A)** para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC

JOÃO PESSOA-PB , 12 de maio de 2020

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSO O LINK:
<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

https://pje.tjpj.pj.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=29377335&idProcessoDoc=30587... 1/2



Assinado eletronicamente por: DIANA CRISTINA SANTOS - 15/10/2020 13:40:47
[http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513404664400000033917258](https://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513404664400000033917258)
 Número do documento: 20101513404664400000033917258

Num. 35503473 - Pág. 1

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	15092217595265700000002041905
DPVAT - INICIAL - JURACI DOS SANTOS	Outros Documentos	15092217582476700000002041913
Procuração	Procuração	15092217584622200000002041917
Documentos	Documento de Comprovação	15092217591941700000002041921
Despacho	Despacho	15092416502366700000002050645
Carta	Carta	16092815054027800000005119248
Requerer citação	Petição	19032116130044400000019429565
DPVAT - Citar - JURACI DOS SANTOS	Documento de Comprovação	19032116125157800000019429593
Certidão	Certidão	20051213510266500000029377085

Assinado eletronicamente por: **DIANA CRISTINA SANTOS****12/05/2020 13:56:14**<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **30587015**

20051213561415400000029377335

[imprimir](#)